PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei N° 1.988, DE 04 DE JULHO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno na Área do Distrito Industrial II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno descrito como - **LOTE N° 5-A da Quadra A do Distrito Industrial II,** pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes **características:**

QUADRA "A"
LOTE: 5-A
ÁREA: 2.832,98 m² (dois mil oitocentos e trinta e dois virgula noventa e oito metros quadrados).

CONFRONTAÇÕES:

OESTE (frente): Numa extensão de 54,70m (cinquenta e quatro vírgula setenta metros), limitando-se com a estrada de Cavalo Morto de domínio da Municipalidade;

NORTE (lado esquerdo): Numa extensão de 45,50m (quarenta e cinco vírgula cinquenta metros) confrontado-se com área da Quadra 5-B do Distrito Industrial II pertencente à Municipalidade;

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LESTE (fundos): Numa extensão de 50,00m (cinquenta metros vírgula zero) confrontado-se com área da Quadra 6 do Distrito Industrial II pertencente à Municipalidade;

SUL (lado direito): Numa extensão de 63,00m (sessenta e três metros vírgula zero) confrontado-se com área pertencente a Industria PROMEX;

BENEFICIARIO:

JOSÉ OTÁVIO ALVES DE VASCONCELOS ME, inscrita no CNPJ sob o N° 08.963.671/0001-60, com o nome de fantasia 'VILA BELO MOVEIS", com sede à Rodovia BR-232, Km 182, Vila Planalto– Belo Jardim – PE, empresa do ramo de fabricação de moveis com predominância de madeira.

Art. 2º O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 3º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.

Belo Jardim, 04 de julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA

- Prefeito -